

LEI Nº. 1438, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.1300.1.006 – Obras de Melhorias nas Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – 5745 – Obras e Instalações

Fonte: 000-01-07-00-00 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 178.000,00

4.4.90.51.00 – 2769 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 363.000,00

4.4.90.51.00 – 5746 – Obras e Instalações

Fonte: 504-99-99-00-00 – Out.Royalties e Comp. Fin.Patr.Não Previdenciárias...R\$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na Fonte:** 000-01-07-00-00 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 178.000,00;

II - **anulação parcial ou total** das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.008 – Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

26.782.1350.1.008 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 – 3184 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 363.000,00;

4.4.90.51.00 – 3183 - Obras e Instalações

Fonte: 504-99-99-00-00 – Out.Royalties e Comp. Fin.Patr.Não Previdenciárias...R\$ 60.000,00.

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1436, de 14 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município